

REGIMENTO INTERNO DO CADES-PI

1. DISPOSIÇÃO INICIAL

- 1.1. O Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pinheiros, criado pela Lei Municipal n° 14.887 de 15 de Janeiro de 2009 e pela Portaria Intersecretarial no. 005/SVMA/SMSP/SEPP/SEME/2007 é regido por este Regimento Interno.
- 1.2. A expressão Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de Pinheiros e a sigla CADES-PI se equivalem para efeito de referência e comunicação.
- 1.3. O CADES-PI tem natureza participativa e consultiva, sendo diretamente vinculado à Subprefeitura de Pinheiros, conforme a legislação acima citada.

2. DOS PRINCÍPIOS

- 2.1. São princípios do CADES-PI:
- 2.2. O cumprimento do disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
- 2.3. O combate à degradação da qualidade ambiental e alteração adversa das características do meio ambiente.
- 2.4. O combate a todo e qualquer tipo de poluição e degradação da qualidade ambiental resultante de qualquer atividade que direta ou indiretamente prejudique a saúde, segurança, bem estar da população, afete diretamente a biota, afete direta ou indiretamente as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1. O Conselho tem como atribuições:
- 3.2. Colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura da Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CADES, à Subprefeitura de Pinheiros, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria SEPP, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação SEME e a demais órgãos interessados;
- 3.3. Apoiar a implementação, no âmbito da Subprefeitura de Pinheiros, da Agenda 21 Local e do Programa A3P Agenda Ambiental na Administração Pública;
- 3.4. Apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

- 3.5. Fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- 3.6. Promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- 3.7. Receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;
- 3.8. Promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região da Subprefeitura de Pinheiros;
- 3.9. Elaborar, aprovar, alterar e atualizar seu regimento interno.

4. DA COMPOSIÇÃO

- 4.1. O CADES-PI é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus suplentes, sendo:
 - I. 8 (oito) representantes e seus suplentes da sociedade civil, eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residem ou trabalham na área de abrangência da Subprefeitura de Pinheiros,
 - II. 8 (oito) representantes e 8 (oito) suplentes do poder executivo, assim sendo:
 - 1. Um representante e suplente da SVMA;
 - 2. Um representante e suplente da SMDU;
 - 3. Um representante e suplente da SMS;
 - 4. Um representante e suplente da SEME;
 - 5. Um representante e suplente da CET;
 - 6. Um representante e suplente da SPP;
 - 7. Um representante e suplente da SP-PI;
 - 8. Um representante e suplente da SMADS;
- 4.2. As funções de membro do CADES-PI não são remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.
- 4.3. O CADES-PI poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:
- I. Representante de entidade, pública ou privada, cuja participação seja considerada importante, diante da pauta de reunião, pessoas que, por seus conhecimentos e/ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

5. DA COORDENAÇÃO

- 5.1. O CADES-PI é dirigido por uma mesa diretora com a seguinte composição:
 - 1. Presidente;
 - 2. Secretário;
 - 3. Auxiliar administrativo;
 - 4. Plenário;

6. DO PRESIDENTE

- 6.1 O Presidente do CADES-PI terá as seguintes atribuições:
 - I. Representar o CADES-PI;
 - II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;

- III. Presidir as reuniões do Plenário;
- IV. Exercer o voto de qualidade;
- V. Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI. Havendo impossibilidade de comparecimento por motivo de força maior, o Presidente deverá indicar um representante legal para substituí-lo naquela reunião em que estará ausente.
- 6.2. O voto de qualidade somente poderá ser exercido se a votação for aberta e nominal, e que o empate não seja resultado pela posição antagônica entre os membros indicados pela administração pública e os membros da Sociedade Civil.

7. DO SECRETÁRIO

- 7.1. O secretário será nomeado pelos conselheiros.
- 7.2. O secretário será obrigatoriamente um dos conselheiros representantes da sociedade civil.
- 7.3. Compete ao secretário:
 - I. Auxiliar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
 - II. Elaborar as atas das reuniões do CADES-PI;
 - III. Divulgar as atas das reuniões aos conselheiros e suplentes via e-mail, aguardando 72 (setenta e duas) horas para manifestações dos conselheiros para possíveis retificações.

8. DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 8.1. O Auxiliar Administrativo é indicado pelo Presidente do CADES-PI.
- 8.2 Compete ao Auxiliar Administrativo:
 - I. Manter em perfeita ordem e organização os serviços de arquivo, os livros e demais documentações recebidas ou produzidas pelo CADES-PI;
 - II. Anexar ou compilar as atas de reunião no Livro de Ata do Conselho;
 - III. Encaminhar os processos e correspondências aos órgãos competentes;
 - IV. Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
 - V. Custodiar documentos que devem ser submetidos ao exame do Conselho até a reunião seguinte.

9. DO PLENÁRIO

- 9.1. O Plenário será constituído conforme disposto no item 5 deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:
 - I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CADES-PI;
 - II. Apresentar propostas;
 - III. Pedir vista de documentos;
 - IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- V. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
 - VI. Propor a Criação de Comissões Especiais.

- VII. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a sua posição ou opinião divergir da maioria;
- VIII. Propor o convite a pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CADES-PI.
- 9.2. O CADES-PI reunir-se-á em Plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, através deste, por solicitação de pelo menos 2/3 de seus membros.
- 9.3. As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes a maioria absoluta de seus membros.
- 9.4. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.
- 9.5. A Ordem do Dia será informada via correio eletrônico com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões, mantendo-se seu envio postal através dos correios apenas para os Conselheiros que expressamente solicitarem.
- 9.6. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.
- 9.7. Na ausência dos membros titulares, serão convocados seus respectivos suplentes e havendo ausência destes, esta falta deverá também ser justificada.

10. DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- 10.1 As Comissões Especiais poderão ser criadas por deliberação do Plenário, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a elaboração de seu relatório final.
- 10.2 Do requerimento de constituição da Comissão Especial constará:
 - I. Objetivo a ser atingido e sua justificativa;
 - II. Matéria a ser analisada;
 - III. Areas técnicas envolvidas;
 - IV. Prazo para manifestação;
 - V. Número de membros.
- 10.3 A Comissão Especial será composta por Conselheiros do CADES-PI e por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.

Parágrafo único - A comissão será sempre presidida por um Conselheiro do CADES-PI.

10.4 Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final que será submetido ao Plenário do CADES-PI.

11. DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1 Só poderá participar como conselheiro do CADES-PI o servidor que, atendendo às atribuições do CADES, tiver sido indicado formalmente pela respectiva Secretaria. A sua eventual substituição deverá ser justificada pelo órgão público.
- 11.2 No caso da saída de conselheiro eleito, por motivo de faltas ou renúncia, o mesmo será substituído pelo suplente imediato.

- 11.3 O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções, por igual período.
- 11.4. Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CADES-PI, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não poderá ser instalada a reunião, e deverá ser lavrada ata constando que não ocorreu a reunião.
- 11.5. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.
- 11.6 O Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e da pauta.
- 11.7. O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

12. DA ORDEM DO DIA

- 12.1. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.
- 12.2. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
- 12 3. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CADES-PI.
- 12.4. Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.
- 12.5. A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.
- 12.6 O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.
- 12.7 Durante a sessão plenária do CADES-PI os Conselheiros terão direito a falar, respeitados os termos regimentais.
 - §° 1° O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.
 - § 2º Somente após a concessão o Conselheiro poderá falar.
- 12.8 A palavra será dada na seguinte ordem:
 - I. Ao autor da proposição;
 - II. Aos Relatores das Comissões Especiais;
 - III. Ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
 - IV. Aos que a solicitarem.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO

- 13.1 As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de deliberações, resoluções e recomendações e deverão ser datadas, numeradas e publicadas no Diário Oficial da Cidade, site da Subprefeitura de Pinheiros e ofício ao CADES Central.
- 13.2 As manifestações consistirão em:
 - I. Projetos de resoluções;

- II. Recomendações e proposições;
- III. Moções;
- IV. Requerimentos.
- 13.3 Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais deva o Conselho manifestar-se.
- 13.4 Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.
- 13.5 Moção é a propositura através do qual o CADES-PI aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.
- 13.6 Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente do CA-DES-PI sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

14. DAS ATAS

- 14.1. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subseqüente.
- 14.2. A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.
- 14.3. A cópia da Ata será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a próxima reunião.
- 14.4. Das Atas constarão, necessariamente:
 - I. Data, local e hora da abertura da reunião;
 - II. O nome dos Conselheiros presentes;
 - III. A justificativa do Conselheiro ausente;
 - IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
 - V. resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
 - VI. Declaração de voto, se requerida;
 - VII. Deliberação do Plenário.
- 14.5 O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, *sendo que a* declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

15. DAS VOTAÇÕES

- 15.1. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.
- 15.2. A votação será nominal.
- 15.3 Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.
- 15.4 O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

15.5 As Deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco.

16 DAS QUESTÕES DE ORDEM

- 16.1. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.
- 16.2. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.
- 17.2. Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.
- 17.3 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CADES.
- 17.4 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.
- 17.5 O edital de convocação das futuras eleições do CADES-PI deverá ser submetido a aprovação do Conselho.
- 17.6 Caberá à Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do CADES-PI, com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

São Paulo, 14 de maio de 2009. Sala de Reuniões Subprefeitura de Pinheiros

Assinaturas: